

Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019	
EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CIDADE: UF:	
CNPJ:	
TELEFONES:	
FAX:	
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL	
NOME:	
ENDEREÇO:	
CIDADE: UF:	
RG: CPF:	
TELEFONES:	
Recebi cópia do Edital e seus anexos relativos ao Pregão Presencial N° 029/201 cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pe pregoeira às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 12 de março de 2019, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Sete de Setembro, n° 42 Centro, Santana do Piauí - PI.	la na
Santana do Piauí – PI, de de 2019	
Assinatura	
• Solicito a V.Sa preencher o recibo de entrega de edital acima e enviar para o e-mail: licitacao.pms@hotmail.com	
 O não preenchimento ou não remessa de recibo exime a pregoeira da comunicação eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquinformações adicionais. 	
Maria de Fátima Moura Maria Cleide Rodrigues Marleide Rocha Moura	_1

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019- PMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019- CPL

FINALIDADE: É OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A "MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 de março de 2019.

HORÁRIO: 14:30 (quatorze horas e trinta minutos)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 002/2019, conforme documento contido no Processo Administrativo nº 033/2019, torna público que, de acordo com o que determina a Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, atualizada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883, de 08 de junho de 1994, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que dele faz parte integrante, que realizará, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 12 de março de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, situada a Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro, Santana do Piauí - PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto à "MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."

APLICAÇÃO DA LEI Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Em havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os artigos 3°, 42 a 45, atualizada pela Lei Complementar 147 de 18 de janeiro de 2014.



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

RETIRADA DO EDITAL

A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, no endereço indicado neste edital.

ÓRGÃO INTERESSADO: Município de Santana do Piauí - PI

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 de março de 2019

HORÁRIO: 14:30 (quatorze horas e trinta minutos)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, Rua Sete de Setembro, nº 426, Santana

do Piauí.

INFORMAÇÕES:

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, Rua Sete de Setembro, nº 426, Santana do Piauí.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda à sexta-feira, de 08:00 às 13:00 horas.

TELEFONES: (89) 98817-7114

CAPÍTULO I - DO OBJETO:

1.1- Esta licitação tem por objeto "MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO:

- **2.1 –** Poderão participar do certame todos os interessados, **pessoas jurídicas** pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.
- **2.2 –** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

	3
Marleide Rocha Moura	
Equipe de Apoio	



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI

CNPJ № 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- a) Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.
- **b)** Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Administração Pública.
- c) Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **2.3** Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital;

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de <u>representante legal</u>: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura;
- b) tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- 3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) indicando que atividade econômica principal ou secundária é compatível com o objeto licitado.
- 3.5 Declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta Declaração deverá ser firmada por contador ou certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, esta com validade de até 90 (noventa) dias e deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **3.6** O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado do original para conferência.
- **3.7** Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.
- **3.8** A ausência do credenciado em qualquer momento da fase de lances importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, nos lances referentes ao item da respectiva rodada de lances.
- **3.9** Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- **3.10** Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.
- **3.11 –** Concluída a fase do credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

		5
Maria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

3.12 – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe à desistência da proposta.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **4.1** A <u>declaração</u> de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos Envelopes $n^{\circ}s$ 01 e 02.
- **4.1.1** A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.
- **4.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE- N° 01 PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019 - PMS/PI EMPRESA:

ENVELOPE N° 02 – DOC. DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019 – PMS/PI EMPRESA:

- **4.3** A proposta <u>comercial</u> deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada as primeiras páginas e assinada a última, pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.
- **4.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, por ele designado.

		6
Maria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CAPÍTULO V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

- **5.1**. As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexos que deste fazem parte integrante como aqui transcritos.
- **5.2.** A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação.
- **5.3.** As propostas deverão ser digitadas, redigidas em letra legível ou ainda impressas por qualquer outro processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa.
- **5.4**. Fazer referência a esta licitação, indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, inscrição municipal ou estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.
- 5.5. Não serão aceitas propostas enviadas via e-mail ou em envelopes abertos/grampeados.
- **5.6**. Os preços ofertados deverão estar expressos em moeda corrente nacional, explicitados unitariamente e no valor total (ambos por extenso), assim como conterão obrigatoriamente todas as incidências que sobre eles possam recair.
- **5.7.** Todas as despesas de seguros, taxas, impostos dos serviços e demais despesas incidentes, correrão sempre por conta do proponente.
- **5.8.** Conter descrição do serviço, em conformidade com as especificações do objeto do pregão. A descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **5.9.** Preço unitário e valor total, para o fornecimento dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso.

		7
Maria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **5.10.** Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias. Esse prazo será considerado em caso de omissão dessa informação.
- **5.11**. Se a proposta apresentar especificação incompleta, a especificação será considerada igual à exigida no Edital, obrigando-se o proponente, nesse caso, a fornecer os serviços de acordo com as especificações e exigências do Edital.
- **5.12.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações dos serviços ofertados ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pela Pregoeira na sessão.
- **5.13**. A falta do valor por extenso será motivo para desclassificação da proposta.
- **5.14.** Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.
- **5.15**. A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida na sessão pelo Representante Legal ou Procurador, desde que tenha poderes para este fim.
- **5.16.** A proposta de preço deverá estar acompanhada da <u>Declaração de que a empresa conhece</u> e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.
- **5.17.** Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito às penalidades descritas neste instrumento.
- 5.18. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- **5.19.1.** Contiverem cotação do objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- **5.19.2.** Não atenderem às exigências deste Edital.
- **5.19.3.** Oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

		8
Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura	
Equipe de Apoio	Equipe de Apoio	



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **5.19.4.** Apresentarem, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.
- **5.19.5.** Apresentarem cotações alternativas com propostas que contenham mais de uma opção de valores pelo serviço.
- **5.19.6.** Falta do valor por extenso na proposta.
- **5.19.7.** Apresentarem valor que torne o serviço inexequível.
- **5.20.** As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme os anexos (Termo de Referência e Especificação), não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.
- **5.21.** Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pela Pregoeira que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei nº 10.520 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores Alterações.

CAPÍTULO VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

- **6.1**. O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos autenticados a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
- **6.1.1.** Documentos relativos à habilitação jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e aditivos se houver;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e aditivos se houver;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

		9
Maria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios (se houver).

6.1.2.1. DOCUMENTOS OBRIGADOS PELA CONSTITUIÇÃO:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.1.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Cópia atualizada do CNPJ;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

		10
Maria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Lei n.° 8.036/90);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei 12.440/2011).

6.1.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica expedido por um órgão público ou privado, compatível com o objeto licitado, mediante reconhecimento de firma da assinatura do assinante.
- 6.1.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente chancelado pela Junta Comercial e com o selo do CRC ou a DHP e termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas constituídas no mesmo exercício deveram apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e com o selo do CRC ou a DHP.

6.1.2.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Alvará de licença de funcionamento;
- b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS;

6.1.2.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

		11
de Rodrigues	Marleide Rocha Moura	
e de Apoio	Equipe de Apoio	



Maria de Fátima Moura Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- 6.2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática INABILITAÇÃO do licitante.
- **6.3.** A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e somente em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, onde será conferido na sessão, ou documentos autenticados por algum membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.
- **6.4.** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, reserva-se ao direito de conferir as informações de que trata o atestado e a declaração referidos nos subitens acima, não se isentando o licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.
- **6.5.** O atestado mencionado no subitem acima deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí PI e da Pregoeira.
- **6.6**. Os documentos emitidos pela internet, necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quando da análise da documentação, não se responsabilizando pela indisponibilidade de acesso no momento da sessão.
- **6.7**. Não será admitido o protocolo de envelopes com lacre rompido ou com indícios de adulteração.

OBS¹: A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e somente em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, onde será conferido na sessão, ou documentos autenticados por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

OBS²: As certidões emitidas via internet, deverão ser validadas no próprio SITE.

CAPÍTULO VII - DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

	12
Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. A não apresentação de documento hábil (declaração de enquadramento) para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase de credenciamento implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame.

- **7.2**. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei nº 147/2014, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá apresentar mesmo que vencida. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
- **7.3**. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- **8.1**. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento, salvo aquelas com prazo indeterminado.
- **8.2**. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos observados, depois de analisada pela Pregoeira, o proponente poderá ser inabilitado.
- **8.3**. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

		13
Rodrigues	Marleide Rocha Moura	
le Apoio	Equipe de Apoio	



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CAPÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- **9.1.** No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- **9.2**. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, em data e local já definido neste edital, sob coordenação da Pregoeira.
- **9.3**. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Pregoeira e Equipe de Apoio com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.
- **9.4.** Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital, juntamente com a cópia do Contrato Social em vigor.
- **9.4.1**. Encerrado o credenciamento consequentemente, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **9.5**. Os licitantes deverão apresentar as suas propostas contendo o preço unitário de cada item, e o preço total.
- **9.6.** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- **9.6.1**. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado.
- **9.7**. Seleção da proposta de **Menor preço GLOBAL** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

	14
Marleide Rocha Moura	
Equipe de Apoio	



Maria de Fátima Moura Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **9.7.1**. Não havendo nenhuma proposta na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas mais vantajosas que apresentarem os menores preços a critério da Pregoeira.
- **9.8.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente.
- **9.8.1**. Se dentre as propostas apresentadas por escrito, quando da abertura dos envelopes, houver empate, a Pregoeira procederá ao sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei. 8666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro, sem prejuízo de observação do art. 3º da mesma Lei.
- **9.8.2.** A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- **9.9.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço GLOBAL.**
- a) Aos licitantes classificados será dada oportunidade, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- **b)** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- c) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006);
- **d)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

	15
Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- e) Para efeito do disposto deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não contratação da Microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **g)** A condição prevista da microempresa somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **h)** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **9.9.1.** A Pregoeira poderá no decorrer da sessão estipular, para novos lances, parâmetros ou percentagem de redução sobre o **menor preço GLOBAL** (margem de lance).
- **9.9.2**. A Pregoeira poderá, no decorrer da sessão determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais e estipular margem de lance.

		16
Maria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **9.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar a Pregoeira no momento da sessão.
- **9.10.1**.Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;
- **9.11**. Encerrada a etapa de lances serão ordenadas às propostas classificada e classificáveis na ordem crescente dos valores. O preço considerado para efeito de registro será o último preço ofertado depois de esgotadas as etapas de lances, devidamente aceito pela Pregoeira.
- **9.12.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do **menor preço GLOBAL**, decidindo motivadamente a respeito;
- **9.12.1.** A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, <u>no prazo a ser por ele definido</u>, podendo realizar diligência e ou procedimentos de investigação a fim de conferir dados em garantia do objeto.
- **9.13**. Considerada aceitável a oferta de **menor preço GLOBAL**, a Pregoeira abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação.
- **9.14.** Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação não poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- **9.14.1**. Substituição de documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- **9.14.2**. Apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação.
- **9.14.2.1**. Quando se tratando de Micro e Pequena Empresa, neste caso a Pregoeira se utilizará da lei complementar 123 e suas atualizações, para comprovação de habilitação fiscal.

		17
Maria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

a cidade melhor para lodos www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **9.14.2.2**. A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pela Pregoeira implicará na inabilitação da licitante.
- **9.15.** A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.
- **9.16.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
- **9.17**. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de **menor preço GLOBAL**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **9.18.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo a ela adjudicada a referida licitação;
- **9.19**. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.
- **9.20**. A Pregoeira poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer aos setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra dos serviços do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos itens cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;
- **9.21**. Da reunião lavrar-se em ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.
- **9.22**. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

		18
Maria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

9.23. Depois de concluída a sessão, depois de habilitada, as licitantes deverão apresentar as propostas devidamente corrigidas considerando os valores negociados em sessão, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento.

CAPÍTULO X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE	ÓRGÃOS	PROGRAMA DE	ELEMENTO
DE RECURSOS	PARTICIPANTES	TRABALHO	DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários 214 – Transf. de recursos do SUS (Governo Federal)	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0021.2061.0000 10.301.0021.2066.0000 10.301.021.2152.0000	33.90.39

CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO:

- **11.1.** Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.
- **11.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme prevê a legislação.
- **11.1.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.
- **11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

	19
Marleide Rocha Moura	
Equipe de Apoio	



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

CAPÍTULO XII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar razões de recurso em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **12.3.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **12.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.
- 12.5. A adjudicação será feita por menor valor GLOBAL.
- **12.6**. A homologação do procedimento licitatório não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO

- **13.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.
- **13.2.** A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da homologação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, para assinar o contrato.

	20
Marleide Rocha Moura	
Equipe de Apoio	



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

13.3. Quando a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **13.3.1.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- **13.3.2.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em Diário Oficial e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí PI.
- **13.4.** A contratação será celebrada com duração até 31 de dezembro de 2019, contados da data da assinatura do contrato, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 13.5. Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todos os demais serviços decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- **14.1**. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- **14.2**. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- **14.3**. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- **14.4**. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 14.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

		21
Maria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

15.1. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **15.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.
- **15.3.** Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas das prestações dos serviços.
- **15.4.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- **15.5.** Executar às suas expensas e a critério da **CONTRATANTE** os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- **15.6.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- **15.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **15.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- **15.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;
- 15.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CAPÍTULO XVI - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

- **16.1.** Os serviços licitados deverão ser prestados de acordo com as necessidades do órgão/ente **CONTRATANTE** ou em local por ele designado.
- **16.1.1.** A autorização da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão/ente, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.
- **16.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestação do serviço quando requisitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.
- **16.3.** A prestação de serviço desta licitação deverá ser feita onde a **CONTRATANTE** deliberar, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.
- **16.4.** Por ocasião da execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do serviço.
- **16.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **16.5.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **16.5.1.1.** Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- **16.6.1.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de informações, determinar sua complementação/correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **16.6.1.1**. Na hipótese de complementação/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 16.6.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- **16.6.3.** A execução do serviço, objeto da presente licitação, dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- **16.7.** Os serviços deverão ser entregues separados, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

CAPÍTULO XVII - DOS PAGAMENTOS:

- **17.1.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.
- **17.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.
- **17.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

		24
Maria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **17.4.** Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.
- **17.5.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT
- **17.6.** A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CAPÍTULO XVIII - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS

- **18.1.** Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% do valor inicial atualizado do fornecimento do serviço.
- **18.2**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.
- **18.4.** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5° e 6°) da Lei n° 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

	25
Marleide Rocha Moura	

Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI

CNPJ № 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **19.1** A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
- **19.2** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- **b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- **d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí PI, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **19.3.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal Santana do Piauí PI, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

	26
Marleide Rocha Moura	
Equipe de Apoio	



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

19.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **20.1.** Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- **20.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.
- **20.3.** A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **20.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- **20.5.** Todas as declarações da presente licitação deverão estar em conformidade com edital, sob pena de desclassificação e inabilitação.
- **20.6**. Caso o proponente deixe de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital o mesmo será desclassificado automaticamente do processo licitatório sem danos para o Município.
- **20.7.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para o fim desta licitação.



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **20.8.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.
- **20.9**. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes "Documentação propostas ou habilitação" na mesma sessão em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.
- **20.10.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e pelos menos dois licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito.
- 20.11. Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados no Diário Oficial.
- **20.12.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial, na forma legal, quando couber.
- **20.13.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do extrato de contrato. A não retirada dentro do prazo previsto, implicará no seu envio para reciclagem.
- **20.13.1**. No caso das empresas declaradas na condição de classificáveis, os documentos de habilitação serão devolvidos e somente requisitados na sessão em que for retomada a negociação, verificados naquela oportunidade na ordem de chamamento, a aptidão da licitante para firmar contrato com a Administração.
- **20.13.2.** Para efeito desta licitação serão consideradas classificáveis as licitantes que apresentarem o melhor preço, na ordem crescente, depois da empresa que tiver seu preço adjudicado pela Pregoeira.
- **20.14.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta,

\sim	0
•	×



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

comprovada repercussão nos preços tratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos.

- **20.15.** Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pela Pregoeira na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.
- **20.16.** Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pela Pregoeira na sessão, com vista a conferir agilidade ao feito.
- **20.17.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Santana do Piauí PI, ficando excluído quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

20.18 - INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I - Termo de Referência de Cotação (planilhas Especificação dos itens e forma de cotação);

Anexo II - Contrato;

Anexo III- Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores.

Anexo VI - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno.

Santana do Piauí - PI, 22 de fevereiro de 2019.



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- **1.1.** O objetivo deste documento é estabelecer um referencial para orientar a Sr.ª Pregoeira e sua Equipe de Apoio no que diz respeito aos limites a serem admitidos quando da verificação da aceitabilidade das propostas, fixando para tanto requisitos mínimos de tolerância a fim de melhor garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos evitando sobre preços e inexequibilidade de lances.
- 1.2. Este Termo de Referência fixa, dentre outros, levantamentos das taxas praticadas no mercado para execução do serviço, especificamente verificando-se os atos praticados no exercício de 2018, como indicativo que levou o responsável pela pesquisa e levantamentos dos dados na área de influência atinente aos serviços objeto do certame que deverão ser demandados, formar suporte que deve orientar a base das decisões a serem tomadas no decorrer da sessão ou das sessões, conforme faculdade conferida no Edital, de acordo com o caso e necessidade apresentada.
- **1.3.** O objeto a ser licitado deve revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a uma regular prestação, conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas.
- **1.4.** Foram recepcionadas como neste texto transcritos todos os extratos globais ou parciais provenientes de pesquisa realizadas em registro de preços local, como parâmetros para efeito do julgamento dos lances na sessão, tomando-se por base o mercado através de consultas realizadas (documento em anexo).
- **1.5.** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, devem tomar por base os preços pesquisados, aferindo-os segundo as cotações e lances processados na sessão, não podendo sobre qualquer pretexto aceitar preços inexequíveis ou preços excessivos para fins de contrato.



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

2. OBJETO

2.1 "MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE / ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.1** A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- **4.1.2**. Incluem-se no preço mensal do contrato os serviços de manutenção preventiva descritos no subitem 4.1.4, o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, bem como as despesas relativas à instalação de peças decorrentes da prestação dos serviços de manutenção corretiva, conforme descrição constante do Termo de Referência.
- **4.1.3.**Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal.
- **4.1.4.** Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:
- a) revisão geral;
- **b)** fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;

		31
Maria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;
- **e)** testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- **4.1.5.** Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos manutenidos.
- **4.1.6.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.
- **4.1.7.** A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva. A substituição de peças fica condicionada à apresentação de proposta de preço, que será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. DO ATENDIMENTO

- **4.2.1** CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.
- **4.2.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item **4.2.1.** Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Secretaria, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, de forma a não gerar pagamentos extras.



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **4.2.3.** A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.
- **4.2.4**. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.
- **4.2.5**. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato ou pelo responsável pela área técnica. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.
- **4.2.6**. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato ou pelo responsável pela área técnica.
- **4.2.7.** Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato ou pelo responsável pela área técnica.
- **4.2.8.** Dentro dos prazos estipulados nos itens anteriores, fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.
- **4.2.9.** Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.
- **4.2.10.** Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro)

3	2
J	J



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos

- **4.2.11.** Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item **4.2.10.** e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- **4.2.12.** Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante. 4

4.3. DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS

serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

- **4.3.1.** A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.
- **4.3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR. TOTAL
1	"MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 A realização do serviço objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do contratante e em local por ele designado no momento da retirada da nota de empenho, dentro do Município de Santana do Piauí - PI, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

6. PRAZO DE REALIZAÇÃO

6.1 O serviço deverá ser realizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da retirada da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no edital.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **7.1**. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:
- 7.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- **7.1.2** Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- **7.2** O prazo de realização do serviço, será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho dos serviços solicitados.
- **7.3**. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos serviços do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.
- **7.4** Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos serviços licitados:

	35
Marleide Rocha Moura	
Equipe de Apoio	



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **7.5**. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- **7.6**. Todos os materiais utilizados para execução dos serviços desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.
- **7.7**. Os serviços deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.
- **7.8** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- **7.9** O prazo de entrega do serviço deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da requisição dos serviços através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da secretaria contratante.
- **7.10** A realização dos serviços do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do contratante e em local por ele designado no momento da retirada da nota de empenho, dentro do Município de Santana do Piauí PI, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

8.1 A realização dos serviços será mensal de acordo com a necessidade do Município.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato.
- 9.2 A contratação será celebrada até 31/12/2019, contados da data da assinatura do contrato.
- 9.3. Não será admitido a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

		36
Maria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

10. GARANTIA CONTRATUAL

- **10.1**. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- **10.2** A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de contra a entrega dos serviços contratados, conforme previsão da proposta de preços.

11. GARANTIA DO SERVIÇO

11.1 PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

12. INDICAÇÃO DO PESSOAL

12.1 A indicação do servidor pela CONTRATANTE para acompanhamento do recebimento do objeto licitado, será fornecido mediante a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Correrão por conta do:

FONTE	ÓRGÃOS	PROGRAMA DE	ELEMENTO
DE RECURSOS	PARTICIPANTES	TRABALHO	DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários 214 – Transf. de recursos do SUS (Governo Federal)	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0021.2061.0000 10.301.0021.2066.0000 10.301.021.2152.0000	33.90.39

14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **14.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo, causado ao município em decorrência da execução do contrato;
- **14.2.** Realizar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- **14.3.** Executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos e seguro.
- **14.4.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários.
- **14.5.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos.
- **14.6.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- **14.7.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- **14.8.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- **14.9**. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- **14.10.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **14.11.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- **14.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- **14.13.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- **14.14**. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- **14.15.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- **14.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- **14.17.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- **14.18.** Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- **14.19.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- **14.20.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

	39
Marleide Rocha Moura	
Equipe de Apoio	



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **14.21.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- **14.22.** Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
- **14.23.** Apresentar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total à Administração;
- **14.24**. Cumprir, durante a fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **14.25**. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**.
- **14.26.** Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- **15.2.** Fornecer à **CONTRATADOS DOCUMENTOS**, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- **15.3.** Exercer a fiscalização do contrato;
- **15.4.** Receber provisória e definitivamente os serviços, objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ma

		40
ria de Fátima Moura	Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **16.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.
- **16.2.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **17.1** A execução do presente contrato será fiscalizada por funcionário a ser definido pela contratante.
- **17.2** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18. SANÇÕES

18.1. Conforme art. 87 da Lei n.º 8.666/93

Santana do Piauí - PI, 22 de fevereiro de 2019.

Maria de Fátima Moura
Pregoeira



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX 2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA XXXXXXX TENDO POR OBJETO A "MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."

Aos XX dias do mes de XXXX do ano de dois mil e dezenove, de um lado a Prefettura Municipal
de Santana do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.522.137/0001-93, com sede
na Rua Sete de Setembro, n°426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, representada
pela Prefeita Municipal a Sra. XXXXXXXX, CPF xxxxxxx, no uso da competência que lhe foi
atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro
lado a Empresa, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º e Inscrição
Estadual n.º, estabelecida na cidade de, à Rua
, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado
por, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram
entre si o presente CONTRATO, objetivando a ""MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA
COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", tendo em vista a homologação, pela PREFEITA
MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, do Pregão Presencial nº 029/2019, conforme
despacho exarado no Processo Administrativo Nº 033/2019 e o que mais consta do citado
Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de
transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de
21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes
para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime
de EMPREITADA GLOBAL , regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 029/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 033/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- II Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.
- **III** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

	43
Marleide Rocha Moura	
Equipe de Apoio	



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

IV - Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- I. Ressarcir o CONTRATADO qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do serviço;
- **II.** Executar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- **III.** Executar os serviços, objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos e frete;
- **IV.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- **V.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- **VI.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- **VII.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- **VIII.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- **IX**. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

	44
Marleide Rocha Moura	
Equipe de Apoio	



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI

CNPJ № 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **X. CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- **XI.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- **XII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- **XIII.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- **XIV**. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- **XVI.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- **XVII.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- **XVIII.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- **XIX.** Manter contato do seu preposto, para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- **XX.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

1	4
4	



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

XXI. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

XXII. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

XXIII. Executar o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

XXIV. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

XXV. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XXVI. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

XXVII. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- **6.1**. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:
- **6.1.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- **6.1.2** Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

		46
	Marleide Rocha Moura	
	Equipe de Apoio	



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

6.2 O prazo de realização do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE	ÓRGÃOS	PROGRAMA DE	ELEMENTO
DE RECURSOS	PARTICIPANTES	TRABALHO	DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários 214 – Transf. de recursos do SUS (Governo Federal)	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0021.2061.0000 10.301.0021.2066.0000 10.301.021.2152.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1	O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para os serviços, o valor de R\$ (_))
até 3	31/12/2019 pelos serviços efetivamente realizados.		

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO		
		47
Maria de Fátima Moura Pregoeira	Maria Cleide Rodrigues Equipe de Apoio	Marleide Rocha Moura Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- 11.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.
- **11.2.** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5° e 6°) da Lei n° 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante a realização do serviço, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

	48
Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Fauine de Anoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

	49
Maria Cleide Rodrigues	Marleide Rocha Moura
Equipe de Apoio	Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Pregoeira

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, xxxxxx de 2019.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIA	UÍ - PI
·	XXXXXXXXX	
	Prefeita Municipal	
CONTRATADA:		
	EMPRESA	
TESTEMUNHAS:		
CPF:	CPF:	
RG:	RG:	

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGAO PRESEN	CIAL N° 029/2019	- PMS/P	Ι				
	, CNF	IJ n° _		, por i	ntermédio	do	seu
representante legal abaix	o assinado, para fin	s de part	icipação n	o PREGÃO Nº	/2	019 բ	para
contratação de	em cumprim	iento do	previsto no	o inciso VII do	artigo 4.º o	la Lei	i n.º
10.520, de 17/07/2002	, DECLARA, sob a	as penali	dades da	lei, expressar	mente que	cun	ıpre
plenamente os requisitos	de habilitação exigio	los para	participaç	ão no Pregão s	upracitado		
		_ PI,	de	de 2019	9.		
Ass	inatura do represent	tante lega	al da empr	esa			
NO	ME:						
RG							
CPI	r:						



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - PMS/PI

Para fins de	e participação no	Pregão Presenci	al nº	/2019 - PMS/	PI, a empresa
	CNPJ n°	_			_
lei que, até a present	e data inexiste(m) i	fato(s) impeditivo	o(s) para a s	ua habilitação,	estando ciente
da obrigatoriedade de	e declarar ocorrênci	as posteriores.			
		PI,	_ de	de 2019.	
	Assinatura do repr	resentante legal (da empresa		
	NOME:				
	RG:				
	CPF:				



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

ANEXO V

MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - PMS/PI

A empresa, inscrita no CNPJ N°, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade
$N^{ m o}$, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do Art. 27 da Lei N^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N^{o} 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO ().
PI, de de 2019
Assinatura do representante legal da empresa
NOME:
RG:
CPF:



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE $D \ E \ C \ L \ A \ R \ A \ C \ \tilde{A} \ O$

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - PMS/PI

MODELO DE DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO (ART. 3° DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o n.º
, sediada	, por intermédio do seu
representante legal o Sr	, portador da Carteira de Identidade n.º
e CPF n.º	, DECLARA que a empresa está enquadrada como
(MICRC	EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) de acordo
com as condições estabelecidas no ar	rt. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006.
	PI, de de 2019
Assinatura do 1	representante legal da empresa
NOME:	
RG:	
CPF:	

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OBS: Declaração firmada por contador ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, esta com validade de até 90(noventa) dias, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as empresas que se enquadram e pretenderem se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

		54
Maria de Fátima Moura Pregoeira	Maria Cleide Rodrigues Equipe de Apoio	Marleide Rocha Moura Equipe de Apoio